

## Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

**DE:** Márcio Ramos - Secretaria Legislativa **PARA:** Alexandre Pinheiro – Presidência

## ANÁLISE PRÉVIA DA INDICAÇÃO № 239/2021.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando assessorar a Presidência para recepção da propositura em tela, emito a análise prévia que segue:

## BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

A INDICAÇÃO é uma propositura exclusiva do(a) vereador(a) sugerindo ao Poder Executivo medidas de interesse público (art. 194 Resolução 02/2012) e segue exigências do artigo 150 e nesse caso, aplica-se o seu inciso "III" que determina em não receber matéria que seja antirregimental.

Já o art. 195 não admite caráter amplo ou genérico do objeto e não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento; O art. 196, § 1º impede apresentação de indicação com o mesmo objeto dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **art. 148, § único,** a redação deve possui clareza, termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar o artigo 200 que tata do protocolo e o artigo 201 que reafirma as exigências do artigo 150 da Resolução 02/2012, em relação a formalidade da matéria e competência.

## ANÁLISE DA PROPOSITURA

- 1 A propositura do vereador Vitor Gabriel está assinada, possui epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. A propositura indica ao Poder Executivo sinalização do ponto de ônibus e sinalização de uma vaga para deficiente físico na Av. Papa João Paulo II, próximo ao nº 93 jardim São Clemente. O interesse público se encontra justificado e objeto indicado é de competência da administração pública municipal. (art. 194 e 148).
- 2 A matéria da indicação é específica, tem objeto preciso e local explícito. Não há nenhum tipo de questionamento ao Poder Executivo que configure requerimento. (art. 195)
- 3 Em Pesquisa no SAPL Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. Trata-se da indicação 08 de 27 de janeiro de 2021 de autoria do vereador Paranhos, desrespeitando o artigo **196 da Resolução 02/2012**
- 4 A matéria foi devidamente protocolada no SAPL, atendendo o artigo 200, da mesma forma respeitou-se as exigências do artigo 201.

Por todo exposto, a **ANÁLISE SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da propositura. Monte Mor, 29 de abril de 2021

> PAULO HENRIQUE FALTZ Agente Legislativo